



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
EDITAL Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.308, de 12 de novembro de 2002, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 5.759, de 21 maio de 2003, e acréscimos pelo Decreto nº 8.452, de 17 de setembro de 2015, com alteração e acréscimos sofrida pela Lei nº 14.652, de 08 de janeiro de 2004, e Lei nº 16.532, de 06 de maio de 2009, para a concessão de incentivo ao atleta de rendimento, do programa Goiás Geração Olímpica e Paralímpica, referentes aos eventos ocorridos em 2021, para o período do ano de 2022.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O pleito será regido por este Edital e executado pela Gerência de Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento – da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL.
- 1.2. Para os fins deste Edital, consideram-se aptos ao pleito do benefício todos os atletas das modalidades desportivas e paradesportivas, que estejam filiados ou vinculados a uma entidade de administração esportiva no âmbito do Estado de Goiás.

2. DOS EVENTOS QUE PERMITEM A CONTEMPLAÇÃO

- 2.1. Os eventos esportivos de 2021, realizados ou indicados pelas Entidades de Administração Desportiva ou Paradesportiva, aprovados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL, que tornam apto o atleta a se candidatar ao benefício.

3. DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO BOLSA ATLETA

- 3.1. Para fins de concessão deste benefício, os atletas serão subdivididos nas seguintes quantidades, valores e categorias de bolsa:
 - 3.1.1. Nacional: 50 (cinquenta) unidades, no valor mensal de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), para atletas para atletas de 14 a 35 anos que integram a seleção nacional de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonato internacionais, jogos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, obtendo até a quinta colocação das competições no exercício 2021, referendados pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos, e que continuem treinando para futuras competições oficiais internacionais;
 - 3.1.2. Estadual: 300 (Trezentas) unidades, no valor mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), para atletas de 12 a 35 anos que participaram de evento máximo da temporada nacional no exercício anterior, sendo tais competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos ou que integrem o ranking nacional da modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a quinta colocação nas



modalidades individuais ou fizeram parte da seleção goiana ou que tenham sido destaques nas modalidades coletivas, e que continuem treinando para futuras competições oficiais nacionais;

3.1.3. Estudantil: 250 (Duzentos e cinquenta) unidades, no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para atletas a partir de 08 anos que participaram dos Jogos Escolares da Juventude – JEJ's, Jogos Universitarios Brasileiros – JUB's, Campeonatos e Seletivas Escolares, Paralimpíadas Escolares, Jogos Sul Americanos Escolares, Mundiais Escolares, obtendo até a quinta colocação nas provas de modalidades individuais, ou fizeram parte da seleção goiana ou tenham sido destaques nas modalidades coletivas, e que continuem a treinar para futuras competições oficiais.

- 3.2. As categorias Internacionais, nacionais e estaduais, para efeito de concessão da Bolsa Atleta, foram subdivididas nas subcategorias etárias principal, intermediária e iniciante, também conhecidas, respectivamente, por adulta, juvenil e infantil.
- 3.3. Os critérios para escolha dos atletas destaques de modalidades coletivas a que se refere o item 3.1 serão levados em consideração aqueles integrantes de seleção estadual que tenham participado de competições nacionais, indicados pela Federação correspondente, entendendo que as entidades de prática esportiva ou instituições de ensino representantes em competições nacionais, que passaram por seletivas estaduais para aquisição do direito, têm características de seleção, dando preferência aos atletas integrantes de seleção brasileira.
- 3.4. É vetada a concessão de Bolsa Atleta à menores de 08 (oito) anos e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, salvo para atletas do paradesporto.
- 3.5. É vetada a concessão simultânea de mais de uma bolsa ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias de bolsa previstas neste edital, hipótese em que somente será considerado o pleito referente à categoria de maior precedência.
- 3.6. É vetada a concessão do benefício ao candidato a bolsa atleta que ocupe cargo de dirigente esportivo em Entidades Estaduais de Administração do Desporto.

4. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. A inscrição do Atleta Candidato deverá ser efetivada exclusivamente por meio do endereço eletrônico: <http://www.esporte.go.gov.br>, que estará disponível para inscrições a partir de 00:00 hora do dia 22 de fevereiro de 2022 até às 23 horas e 59 minutos do dia 02 de março de 2022.
- 4.2. É de exclusiva responsabilidade do Atleta Candidato, o acesso à página eletrônica da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/Gerência do Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento supramencionada e o preenchimento on-line do formulário de inscrição, bem como o upload dos documentos comprobatórios, conforme descrito no item 4.9.



- 4.3. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do Atleta Candidato, dispondo a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/Gerência do Programa do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, não possuindo a Secretaria qualquer discricionariedade a esse respeito.
- 4.4. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/Gerência do Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou Secretaria de Estado de Esporte e Lazer SEEL por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecido no item 4.1.
- 4.5. A inscrição on-line é confirmada após geração do número de protocolo, devendo o candidato gerar o espelho de sua inscrição para impressão.
- 4.6. Somente o atleta com inscrição on-line confirmada e com todos documentos anexados, terá cumprido a primeira fase do pleito e serão considerados Inscritos.
- 4.7. É de obrigação exclusiva do Atleta inscrito o acompanhamento do pleito por meio da página eletrônica da SEEL.
- 4.8. O Atleta inscrito ou seu representante legal poderão solicitar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, a qualquer tempo, através do email proatleta.seel@goias.gov.br, orientações sobre o login e senha para acompanhamento do pleito, ficando o setor Pro Atleta responsável pelo atendimento.
- 4.9. O candidato deverá anexar, no ato da inscrição, os documentos listados abaixo:
 - 4.9.1. Cópia do documento de identidade;
 - 4.9.2. Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda);
 - 4.9.3. Declaração da Entidade de Prática Desportiva (Clube ou Associação), atestando que o atleta:
 - 4.9.3.1. Está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva em 2021;
 - 4.9.3.2. Participa regularmente de treinamento para futuras competições estaduais, nacionais e/ou internacionais;
 - 4.9.4. Declaração da Entidade Estadual de Administração do Desporto (federação) da respectiva modalidade, atestando que o atleta:
 - 4.9.4.1. Está regularmente inscrito junto à entidade, apresentando o ranking nacional, estadual ou regional;
 - 4.9.4.2. Mantém vínculo com a respectiva entidade estadual de administração do desporto, e não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação e/ou Confederação;
 - 4.9.4.3. Participou e obteve a primeira até a quinta colocação em competição esportiva realizada em 2021, de âmbito estadual, nacional ou internacional, conforme o caso, indicada no ato de inscrição on-line, observando o inciso I do Art. 3º da Lei nº 14.308 de 12 de novembro de 2002.



- 4.9.5. Tratando-se de pedido de Bolsa Atleta na categoria estudantil, apresentar a declaração da instituição de ensino atestando que o atleta, salvo em caso de dispensa da documentação:
- 4.9.5.1. Está regularmente matriculado, com indicação do respectivo curso e nível de estudo, apresentando rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável;
 - 4.9.5.2. Encontra-se em plena atividade esportiva e participa regularmente de treinamento para futuras competições;
 - 4.9.5.3. Participou e obteve da primeira a quinta colocação representando a instituição nos jogos estudantis/universitários estaduais, nacionais e/ou internacionais, no ano corrente;
- 4.9.6. Plano esportivo anual, com calendário, plano de treinamento, objetivos e metas esportivas.
- 4.10. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça o upload da documentação ao seu destino, tendo o atleta que observar a situação de sua inscrição pelo acesso ao seu protocolo, onde constará se os documentos enviados foram anexados.
- 4.11. Os atletas contemplados com o Bolsa Atleta no corrente ano não estão dispensados de realizarem nova inscrição e apresentação dos documentos atualizados a que se refere o subitem I do item 4.9.
- 4.12. A prioridade estabelecida ou a efetiva concessão de Bolsa Atleta em anos consecutivos não desobriga o atleta ou seu procurador legal de obedecerem a todos os procedimentos constantes deste Edital, inclusive os de inscrição on-line e os de envio de documentos, além dos prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/Gerência do Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento, bem como da apresentação da respectiva prestação de contas aprovada e da atualização dos dados cadastrais.
5. DAS AVALIAÇÕES E CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA
- 5.1. As documentações e as proposta serão apreciadas e julgadas pela Comissão do Programa, observando os seguintes procedimentos:
- 5.1.1. Análise de documentos;
 - 5.1.2. Seleção e concessão de Bolsa Atleta, que observará a seguinte ordem de preferência entre as categorias e atletas aptos:
 - 5.1.2.1. Categoria Nacional;
 - 5.1.2.2. Categoria Estadual;
 - 5.1.2.3. Categoria Estudantil.
- 5.2. Os critérios de análise para concessão de benefício para o exercício de 2022, a comissão terá preferência ao atleta habilitado e/ou melhor colocado, observada a seguinte ordem:
- 5.2.1. Em provas individuais de modalidades individuais;
 - 5.2.2. Em provas coletivas de modalidades individuais;
 - 5.2.3. Em modalidades coletivas;



- 5.2.4. Na subcategoria principal;
 - 5.2.5. Na subcategoria intermediária;
 - 5.2.6. Na subcategoria iniciante;
 - 5.2.7. Na competição que os habilitou ao pleito;
 - 5.2.8. No ranking internacional de cada modalidade; e
 - 5.2.9. No ranking nacional de cada modalidade.
- 5.3. Para fins de concessão do benefício, serão consideradas modalidades individuais olímpicas e paralímpicas aquelas em que o atleta inscrito não possa, por motivos técnicos, ser substituídos durante a competição e cuja classificação oficial seja apresentada de forma nominal e que sejam reconhecidas como tal pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), ou Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU), ou Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE), conforme o caso.
6. DO RESULTADO FINAL
- 6.1. Antes da publicação do resultado extraoficial, no site da secretaria, cada Entidade Estadual de Administração do Desporto ou correspondente deverá enviar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/ Gerência do Programa novo documento que ratifique a habilitação dos atletas filiados ou vinculados a ela, especificamente no que diz respeito à continuidade da atividade esportiva em treinamentos e competições oficiais.
 - 6.2. Deferida à concessão aos Atletas Aptos, selecionados conforme o disposto neste Edital e após publicação de seus nomes no Diário Oficial do Estado, estes serão considerados Atletas Contemplados.
 - 6.3. Após a contemplação citada no item 6.2, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer disponibilizará um código portador para o Atleta, se dirigir a uma agência do Banco do Brasil para realizar o cadastramento de senha pessoal. Esse contato será via telefone ou e-mail e o atleta terá o prazo de 5 (cinco) dias para realizá-lo.
 - 6.4. Após a chegada do cartão pagamento na SEEL, o Atleta será informado via telefone ou e-mail para agendamento de retirada e realização da assinatura do Termo de Adesão, que deverá ser lido e preenchido com os dados pessoais no prazo de 6 (seis) dias.
 - 6.5. A concessão da Bolsa Atleta somente gerará efeitos financeiros para cada Atleta Contemplado no mês ao da assinatura do Termo de Adesão, pelo beneficiário ou seu responsável legal, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.308 de 12 de novembro de 2002.
 - 6.6. Os atletas Contemplados que retirarem seu cartão e assinarem o Termo de Adesão no prazo regulamentar e tiverem seus nomes publicados no Extrato de Adesão na imprensa oficial serão considerados Bolsistas.
 - 6.7. O atleta que não efetuar a senha no banco, não retirar o cartão e/ou não assinar o Termo de Adesão nos prazos fixados nos itens 6.3 e 6.4 terá o seu benefício cancelado, ficando a cargo da Comissão do Programa indicar outro para substituir.



7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. O atleta beneficiado deverá apresentar a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/Gerência do Programa sua prestação de contas no prazo de trinta dias após o recebimento da parcela.
- 7.2. A prestação de contas deverá conter:
- 7.2.1. Relatório de atividades esportivas em ordem numérica, como treinamento físico, técnico e/ou tático, ou de tratamento médico, como fisioterapia, ambulatorial, consulta, informando local com endereço, horário, dias da semana, apresentando fotos em anexos;
 - 7.2.2. Relatório de competições, informando no nome do evento, local de realização com endereço completo, período que aconteceu e resultado da sua participação, apresentando fotos em anexos;
 - 7.2.3. Relatório financeiro, com o movimento caixa de entrada, saída e saldo, apresentando os comprovantes fiscais das despesas realizadas.
- 7.3. A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta ou seu representante legal a restituir os valores recebidos indevidamente, na forma da legislação vigente.
- 7.4. O Atleta bolsista deverá enviar os documentos listados acima, respeitando os prazos estabelecidos no item 7.1 deste Edital, para a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer / Gerência do Programa, no endereço de e-mail proatleta.seel@goias.gov.br.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. O interessado poderá recorrer da decisão indeferitória da aptidão para o prosseguimento no certame, no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência do não enquadramento como Atleta Contemplado por meio da publicação extraoficial do resultado final, no site da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (<http://www.esporte.go.gov.br/proatleta>).
- 8.2. O recurso deverá ser dirigido à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/Gerência do Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento, no endereço eletrônico: proatleta.seel@goias.gov.br.
- 8.3. Somente serão analisados os recursos que tenham sido protocolados dentro do prazo legal, até às onze horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo recursal.

9. DOS PRAZOS

I	22/02 a 02/03/2022 (10 dias)	Inscrição on-line
II	10/02 a 18/02/2022 (07 dias)	Análise prévia do ranking enviado pelas federações.
III	03/03 a 16/03/2022 (14 dias)	Análise das inscrições



IV	17/03/2022 (01 dia)	Publicação Extraoficial dos Atletas Contemplados no site da SEEL.
V	18/03 a 20/03/2022 (3 dias)	Período de recursos (via e-mail)
VI	21/03 a 22/03/2022 (02 dias)	Análise dos recursos
VII	23/03/2022 (01 dia)	Publicação Oficial dos Atletas Contemplados no Diário Oficial.
VIII	24/03 a 29/03/2022 (6 dias)	Prazo para assinatura do Termo de Adesão

9.1. Os prazos citados nos itens IV a VII, do quadro acima poderão sofrer alterações a critério da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer / Gerência do Programa.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/Gerência do Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento publicará no Diário Oficial do Estado e em seu sítio eletrônico a relação dos contemplados com a BolsaAtleta.
- 10.2. A Administração Pública se reserva no direito de interromper o processo seletivo mesmo após a apresentação da documentação pelos interessados, por razões de interesse público.
- 10.3. Os custos deste Edital serão cobertos em conformidade com as diretrizes do Programa Orçamentário “1017 - Programa Goiás Geração Olímpica e Paralímpica”, no âmbito da ação orçamentária 2084 - Pro Atleta, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.
- 10.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer / Gerência do Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento.

Pedro Paulo Paiva Jorge
Gerente do Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento

Antonio Pereira Carneiro Neto
Superintendente de Esporte e Lazer

Henderson de Paula
Secretário de Estado de Esporte e Lazer